



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19/09/2022

REQUERIMENTO CONJUNTO Nº 003/2022.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE SAMPAIO, ESTADO DE TOCANTINS**

Os Vereadores que estes subscrevem, vem respeitosamente, REQUERER que após apresentação em plenário seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja viabilizado a solicitação do **Termo de Doação do Imóvel pertencente ao patrimônio da Secretaria Estadual da Educação – SEDUC, antiga Escola Estadual Sebastião Rodrigues de Abreu**, situada a rua Ayrton Senna, para que a Prefeitura de Sampaio, através da Secretaria Municipal de Educação o utilize para funcionamento de Anexo da Escola Municipal 1º de Junho, INEP 17003466, atendendo a Educação Básica – Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) e/ou funcionamento de programas sociais e/ou implantação de uma nova unidade de ensino.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005/2014): PNE - Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. E Meta 1 do Plano Municipal de Educação - PME (Lei Municipal nº 076/2015): PME - Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ofertar a educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta

Rua Manoel Matos - 130 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1169



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

O atendimento da Educação Infantil é obrigatório para as idades de quatro (04) e cinco (05) anos, conforme a Lei das Diretrizes Básica da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996) e Constituição Federal de 1988, no que tange a área educacional.

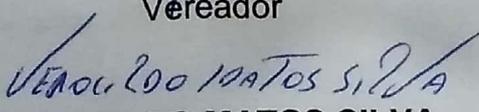
PRINCIPAIS CONCLUSÕES SOBRE OS INDICADORES 1A E 1B

Com base nos dados apresentados no Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Final 2021, as seguintes conclusões podem ser extraídas acerca da evolução dos Indicadores 1A e 1B, para fins de monitoramento e avaliação da Meta 1 do PME:

1. O Município tem apresentado progressos em relação à cobertura da educação infantil para crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade, embora parte desse progresso se deva à redução da demanda em função da queda na população em idade pré-escolar no município.
2. **Para se atingir a Meta 1 do PME são necessários muitos esforços por parte do Município** (GRIFO NOSSO).
3. A cobertura de crianças de 0 a 3 anos apresentou tendência de crescimento.
4. **A Meta 1 de universalização da pré-escola para o ano de 2016 não foi alcançada** (GRIFO NOSSO).

Posto isso, requer aos Ilustres Parlamentares que **APROVEM** por **UNANIMIDADE**.


JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador


VEROCILDO MATOS SILVA
Vereador



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME, uma vez que o prédio encontra-se abandonado, e que conforme dados do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Final 2021 o município de Sampaio ainda não atingiu o indicador 1A da meta 1 proposta pelo PNE e PME.

Indicador 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola/creche.										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período (dado oficial)	69%	67,5%	62,4%	71,6%	67%	67,6%					
Meta executada no período (dado municipal)											

Fonte: Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Final. 2021.

Indicador 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista											50%
Meta executada no período (dado oficial)				4,8%	22,6%	36,4%					
Meta executada no período (dado municipal)					31,9%	45%					

Fonte: Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Final. 2021.

A Meta 01 do Plano Municipal de Educação - PME trata intimamente de universalização até o ano de 2016 da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro (04) e cinco (05) anos, bem como a oferta do atendimento em creches de minimamente 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três (03) anos até o final da vigência do PME.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

REFERÊNCIAS

SAMPAIO. Plano Municipal de Educação. Lei nº 076/2015, de 15 de junho de 2015.

BRASIL. Plano Nacional de Educação, PNE 2014-2024. LINHA DE BASE.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005/2014, de 24 de junho de 2014.

SAMPAIO. Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final. 22 de novembro 2021.